

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINAS
GERAIS**
GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata - Coordenação de Análise
Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ZM - CAT nº. 13/2026

Ubá, 23 de janeiro de 2026.

Parecer Técnico de Licenciamento Simplificado nº 13/FEAM/URA ZM - CAT/2026			
PA SLA Nº: 41725/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	T&J Mármores e Granitos Ltda.	CNPJ:	09.445.282/0001-05
EMPREENDIMENTO:	T&J Mármores e Granitos Ltda.	CNPJ:	09.445.282/0001-05
MUNICÍPIO:	Abre Campo	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (Classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Diego Vaz da Costa Borges Biólogo	ART Nº 20251000115546 CRBIO 62963/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental	1.148.369-0		
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica	1.366.222-6		



Documento assinado eletronicamente por **Julia Abrantes Felicíssimo, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Fernandes Amaral, Servidor(a) Público(a)**, em 23/01/2026, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131801398** e o código CRC **F593A78C**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000687/2026-37

SEI nº 131801398



Parecer Técnico de LAS nº 13/FEAM/URA ZM – CAT/2026				
Processo SEI Nº: 2090.01.0000687/2026-37				
Nº Documento do Parecer Técnico/ vinculado ao SEI: 131801398				
PA SLA Nº: 41725/2025		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR:	T&J Mármores e Granitos Ltda.		CNPJ:	09.445.282/0001-05
EMPREENDIMENTO:	T&J Mármores e Granitos Ltda.		CNPJ:	09.445.282/0001-05
MUNICÍPIO:	Abre Campo		ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional.				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (Classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.			2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:		
Diego Vaz da Costa Borges Biólogo		ART Nº 20251000115546 CRBIO 62963/D		
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA	
Julia Abrantes Felicíssimo Analista Ambiental		1.148.369-0		
De acordo: Marcos Vinícius Fernandes Amaral Coordenador de Análise Técnica		1.366.222-6		



Parecer Técnico de LAS nº 13/FEAM/URA ZM – CAT/2026

Em 03/10/2025 o empreendimento T&J Mármores e Granitos Ltda., cadastrado no CNPJ nº 09.445.282/0001-05, formalizou junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) o processo nº 41725/2025, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.

A atividade principal a ser desenvolvida será “Aterro de resíduos da construção civil (Classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0), com produção bruta de 50 m³/dia, sendo a atividade enquadrada na Classe 2. Conforme a plataforma IDE-SISEMA, não há incidência de critério locacional, o que justifica o procedimento simplificado conforme a DN COPAM nº 217/2017.

Não há incidência de fatores de restrição ou vedação conforme a Tabela 5 da DN COPAM nº 217/2017, não estando prevista supressão de vegetação nativa nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

Consta nos autos a Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Abre Campo em 25/08/2025.

A atividade será realizada no imóvel rural Sítio Calundu, tendo como proprietária T&J Mármores e Granitos Ltda., localizado no município de Abre Campo, tendo como referência geográfica as coordenadas Lat. 20°21'15,53" S e Long. 42°29'54,43" O. A propriedade não possui área com remanescente nativo do Bioma Mata Atlântica, sendo ocupada somente por pastagem, conforme demonstrado no mapa planimétrico cadastral.

O imóvel rural pertence à T&J Mármores e Granitos Ltda., conforme Matrícula 18.856 de 24/07/2025, Livro 2-RG, Folha 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Abre Campo, com área total de 2,0014 ha. A propriedade está cadastrado conforme CAR MG - 3100302-2416.28CD.DFDC.4512.AB79.8036.94AD.12E2 de 31/07/2025. A propriedade possui o uso e ocupação de solo totalmente formado por área de pastagem, com 0,3155 hectare de APP. A propriedade não possui reserva legal, onde deverá ser avaliado no âmbito da análise do CAR se o mesmo reúne as condições estabelecidas na Lei 20922/2013 artigo 40 (dispensa da obrigatoriedade de ter 20% de reserva legal). Ressalta-se que, conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.390/2025, a análise individualizada do imóvel rural inscrito no CAR é realizada pelas URFBios do IEF.

Sobre o empreendimento, a área a ser ocupada dentro da propriedade é de 1,2412 hectares de área útil (excluindo o sistema de drenagem a ser implantado), e está dentro das coordenadas geográficas Lat. 20° 21' 15,45" S e Long. 42° 29' 52,60" O. O aterro de RCC será usado exclusivamente para receber os resíduos gerados na marmoraria do empreendimento (beneficiamento mineral), regularizado conforme Licença Ambiental Simplificada 741/2024 para a atividade de “Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração



(código DN COPAM 217/2017 de B-01-09-0)", localizada a 6,5 Km do futuro aterro, nas coordenadas geográficas latitude sul 20° 20'07,02" e longitude oeste 42° 27'14,10".

O aterro será destinado à disposição final de resíduos de mármores, granitos e pedras diversas, provenientes do corte, desbaste e lixamento, classificado como classe II-B; e o pó de mármore, granito e pedras diversas, provenientes da lama decantada nos tanques do sistema de reuso dos efluentes industriais, classificado como classe II-A. O aterro não terá função econômica, sendo destinado exclusivamente à disposição dos resíduos classe II-A e classe II-B gerados pela empresa.

O início de operação do aterro envolverá a disposição inicial de até 15 m³/dia (3 caçambas de tira entulho), podendo chegar a 30 m³/dia (número máximo esperado).

O aterro será formado a partir da disposição dos resíduos da marmoraria/serraria, e recobrimento com terra para realizar a compactação dos materiais. O talude projetado terá altura de 12 metros, sendo a altura do aterro de até 16 metros, com uma capacidade de volume de 198.592,00 m³ sendo prevista uma vida útil variando de 23 a 55 anos. O aterro será operado conforme as normas técnicas da NBR 15113.

Não haverá área de armazenamento temporário ou transitório, todos os resíduos que chegarem nas caçambas serão lançados pelo método de tombamento aproveitando o desnível e a conformação topográfica do terreno, e sofrerão compactação com rolo compressor, para serem dispostos em forma de pilha definitiva na área.

As máquinas utilizadas no empreendimento serão uma pá carregadeira, um rolo compressor, e o caminhão que trará os resíduos da marmoraria/serraria. Os veículos serão abastecidos em postos de gasolina da cidade de Abre Campo, e as manutenções, reparos e revisões em oficinas da cidade.

A mão de obra será composta por dois funcionários, sendo um motorista do caminhão que transporta as caçambas, e o operador da pá carregadeira e do rolo compressor. Ambos não ficarão no local, apenas transportarão os resíduos até o local, realizando os trabalhos de compactação e aterro, indo embora posteriormente. O empreendimento funcionará de segunda a sexta sem regime de operação fixa, nos 12 meses do ano.

No empreendimento não terá nenhuma edificação de apoio (escritório, refeitório ou sanitários), pois o local será usado apenas para receber os resíduos, realizando a compactação seca (lançamento de terra e compactação) e disposição final. Assim, não haverá consumo hídrico no empreendimento, e não serão gerados resíduos ou efluentes líquidos no local.

Conforme descrito no RAS "O principal impacto ambiental desse empreendimento vem do escoamento superficial que irá ocorrer pela área do empreendimento, podendo escoar grande quantidade de material do aterro para dentro do curso d'água, causando assoreamento (degradação física do corpo hídrico), além da formação de focos erosivos nos taludes do aterro e ao longo do terreno. Além disso, verifica-se que o empreendimento está localizado em uma parte do terreno onde incide água pluvial vinda das partes mais



altas do terreno, mais precisamente uma gruta com declividade, que determina pela conformação topográfica um grande aporte de água com energia cinética razoável (velocidade), gerando assim capacidade de escoamento e arraste. A bacia de contribuição à montante da ADA projetada para o empreendimento é de 4,64 hectares conforme imagem de satélite abaixo”.

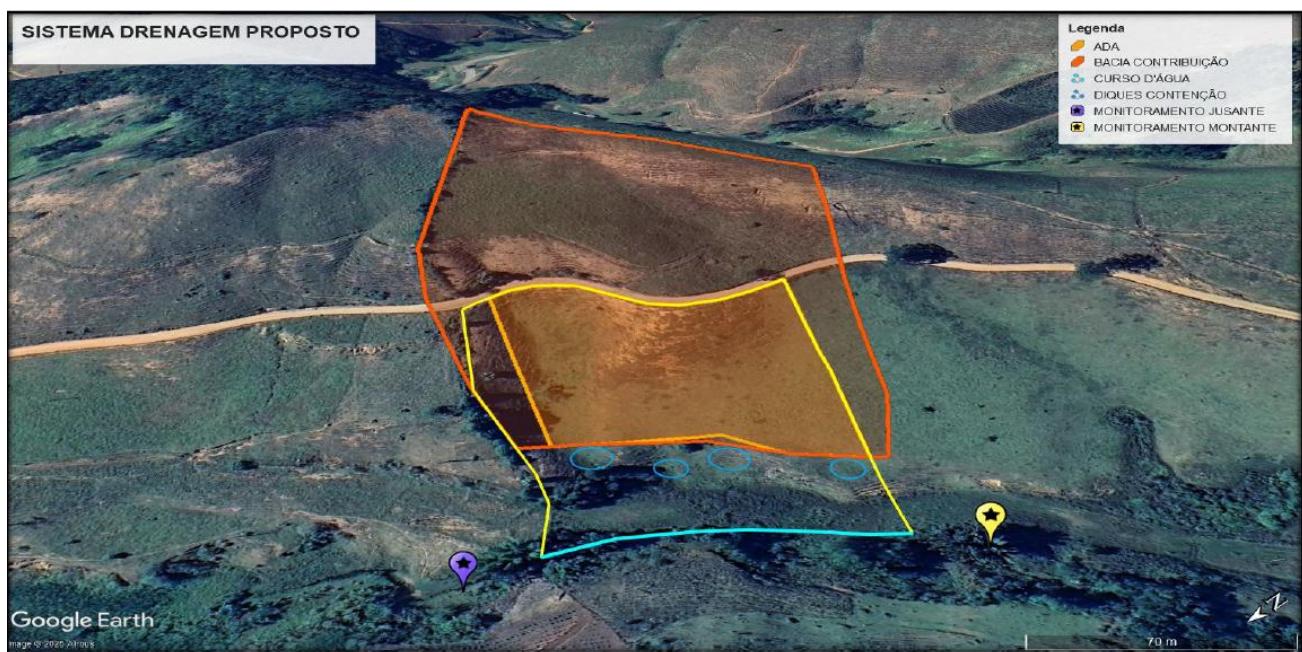


Figura 1: Imagem de satélite: local do aterro RCC, limite da bacia de contribuição hídrica, sistema de drenagem pluvial proposto e pontos de monitoramento da qualidade da água do corpo receptor. Fonte: RAS T&J Mármores e Granitos Ltda..

No que se refere às medidas mitigadoras, foi proposto, inicialmente, a implantação de um sistema de drenagem, localizado fora da APP (figura 1), constituído por 4 diques de contenção/filtrante observando a topografia do terreno (círculos azul na figura 1), com capacidade de retenção de 250 m³, dimensionado para receber toda a contribuição da bacia, sendo considerada a vazão de pico de escoamento.

Como medidas de controle foi proposto a limpeza e manutenção dos diques 3 vezes ao ano, e a realização de monitoramento da qualidade das águas do córrego Calundú, para avaliar possíveis interferências do empreendimento sobre o mesmo.

No entanto, tendo em vista as características da área selecionada, a área técnica julgou necessário solicitar maiores informações acerca dos critérios técnicos adotados quando da seleção da área proposta.

Em resposta foi informado que tecnicamente a área apresenta viabilidade por apresentar conformação topográfica adequada para a disposição dos materiais pelo método de tombamento, eliminando riscos de acidentes na disposição final; permite a entrada de máquinas para estabilizar os taludes formados, reduzindo o carreamento de material pelo escoamento da água da chuva; trata-se de uma área degradada, não sendo necessário realizar nenhuma intervenção ambiental, seja corte de árvores isoladas ou mesmo



intervenção em APP e que o alteamento feito com a disposição do material permitirá a recuperação da área após o encerramento da atividade.

Informa ainda que não existem outras alternativas dentro do mesmo imóvel, tendo sido a área devidamente planejada para a implantação do aterro, de modo a apresentar volume útil adequado, além de área comum para a instalação do sistema de drenagem, sendo devidamente resguardada a faixa de APP.

Quanto à seleção da propriedade, os critérios adotados para a aquisição consideraram a distância para o transporte dos materiais, questões ambientais, fundiárias e também econômicas relativas ao preço de compra e regularização do imóvel. Assim, dentre as opções encontradas, o imóvel objeto alvo do processo de licenciamento ambiental foi o que atendeu aos parâmetros supracitados.

Avaliando os riscos a longo prazo, considerando o período de 10 anos de vigência da licença ambiental, foram propostas as seguintes ações adicionais para garantir a efetividade do sistema de controle ambiental no que se refere a possível assoreamento e degradação do córrego Calundú e sua APP:

Fazer uma barreira de terra com implantação de tubulação de 150 ou 200 mm de diâmetro, conduzindo o escoamento diretamente para os diques, de modo a garantir que não haverá escoamento de material para a APP;

Fazer a recuperação da área a jusante dos diques numa faixa de 5 metros da APP, correspondente a 1.144 m², utilizando espécies nativas do bioma Mata Atlântica, com espaçamento 3x3 totalizando o plantio de 128 mudas, conferindo mais proteção para o curso d'água. O plantio terá início no próximo período chuvoso (novembro de 2026), cabendo ao empreendedor comprovar a sua realização bem como as manutenções necessárias ao longo dos anos.

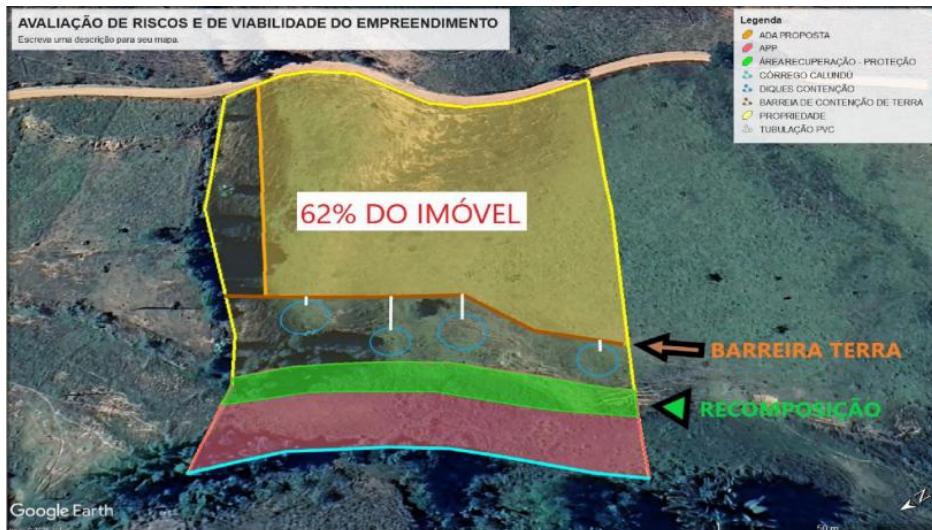


Figura 2: Imagem de satélite apresentando a propriedade e a área de ocupação do empreendimento proposto, o curso d'água e sua APP, destacando os diques de contenção propostos e as medidas complementares para impedir qualquer impacto para o corpo hídrico. Fonte: IC da T&J Mármores e Granitos Ltda..



Após análise das informações complementares, a equipe da URA ZM considerou que as medidas de controle ambiental adicionais são suficientes para garantir a operação do empreendimento sem causar impactos ao meio ambiente, sendo determinado ao empreendedor, no âmbito das condicionantes dos Anexos I e II a efetiva implementação das mesmas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais estudos apresentados, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **“T&J Mármores e Granitos Ltda.”** para a atividade de “Aterro de resíduos da construção civil (Classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0), no município de Abre Campo/MG.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas no âmbito do processo SLA nº 41725/2025 que subsidiaram a elaboração deste Parecer.



ANEXO I -
Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada
T&J Mármore e Granitos Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Na fase de operação, ao longo da vigência da licença ambiental.
2	As atividades de movimentação de terra para a implantação do empreendimento deverão ser realizadas <u>frente ao período chuvoso</u> .	A partir da concessão da licença.
3	Comprovar a implantação do sistema de drenagem proposto, bem como da barreira de terra com implantação de tubulação conduzindo o escoamento diretamente para os diques.	Antes do início da operação.
4	Realizar e comprovar, mediante a apresentação de relatório técnico e registro fotográfico, a execução das manutenções e limpezas periódicas dos diques, as quais deverão ocorrer com frequência mínima de três vezes ao ano, ou sempre que necessário, especialmente antes e após os períodos chuvoso.	Anualmente
5	Promover a recuperação da área situada a jusante dos diques, em uma faixa de 5 (cinco) metros da Área de Preservação Permanente – APP, por meio do plantio de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, contemplando, no mínimo, o plantio total de 128 (cento e vinte e oito) mudas. O plantio deverá ser iniciado em novembro de 2026, com apresentação de relatório técnico e registro fotográfico no mês de maio de 2027.	Novembro de 2026, com apresentação de relatório técnico e fotográfico no mês de maio/2027.
6	Apresentar relatório técnico evidenciando a eficiência dos plantios realizados bem como das medidas de manutenção dos plantios realizadas na área.	Anualmente, durante os 5 anos após a realização do plantio.
7	Apresentar relatório técnico/fotográfico que evidencie a adequada conformação do aterro RCC ao longo da sua operação.	Anualmente.
8	Comunicar ao órgão ambiental, quando do encerramento das atividades do aterro RCC, com apresentação do respectivo Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD .	No mínimo 06 (seis) meses antes do encerramento das atividades.
9	Comprovar a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD.	Após o encerramento das atividades, conforme o cronograma apresentado.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste parecer técnico devem ser protocoladas por meio de petição intercorrente no processo SEI nº 2090.01.0012786/2025-63. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento T&J Mármore e Granitos Ltda.

1. Qualidade das Águas do córrego Calundú

Local de Amostragem (SIRGAS 2000)	Parâmetro	Frequência
Montante da ADA*	Cor, turbidez, DBO, DQO, Oxigênio Dissolvido, sólidos suspensos totais e sólidos sedimentáveis.	Semestral
Jusante da ADA		

* Deverá ser informada as coordenadas geográficas dos pontos de monitoramento à jusante e a montante da ADA.

Relatórios: Enviar anualmente à URA ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

São considerados válidos somente os relatórios de ensaios ou certificadas de calibração emitidos por laboratórios acreditados ou com reconhecimento de competência com base nos requisitos da norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 (Deliberação Normativa Copam nº 216/2017)

De acordo com a Deliberação Normativa Copam nº 216/2017 Art. 4º - Na impossibilidade das amostragens para fins dos ensaios laboratoriais serem realizadas por técnicos do laboratório acreditado ou com reconhecimento de competência, o empreendedor deverá cumprir as seguintes exigências, sem prejuízo de outras que possam ser feitas pelo laboratório:



- I - as amostras deverão estar numeradas e identificadas por meio de rótulos que as caracterizem plenamente quanto ao remetente, conteúdo, data e horário da coleta, pontos de coleta e especificação dos ensaios laboratoriais a serem realizados;
- II - cada lote de amostras deverá estar acompanhado de um relatório descritivo, apensado ao relatório de ensaio **encaminhado aos órgãos ou entidades do Sisema, do qual conste:**
- a) nome e endereço da empresa remetente;
 - b) discriminação das amostras e croqui dos locais de coleta;
 - c) os procedimentos de amostragem e acondicionamento de acordo com as exigências metodológicas pertinentes;
 - d) anotação ou registro de responsabilidade técnica dos conselhos correspondentes;
 - e) data, assinatura e nome por extenso do responsável técnico pelas amostragens, bem como o número de seu registro junto ao conselho regional da categoria à qual pertença.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: Seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*1)- Reutilização							6 - Co-processamento				
2 - Reciclagem							7 - Aplicação no solo				
3 - Aterro sanitário							8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)				
4 - Aterro industrial							9 - Outras (especificar)				



5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.